

SECRETARIA DA FAZENDA



ARMAZÉM GERAL

Até 31/03/2017

atualizado em 13/11/2014

ÍNDICE

1. CONCEITO	5
2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO	5
3. LOCAL DA OPERAÇÃO	5
3.1. Armazém Geral e Depositante Localizados no mesmo Estado.....	5
3.2. Armazém Geral e Depositante Localizados em Estados Diferentes.....	5
4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	5
5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	5
6. ESQUEMA OPERACIONAL	6
6.1. Operações Internas.....	6
6.1.1. Remessa da Mercadoria do Depositante para o Armazém Geral.....	6
6.1.2. Retorno da Mercadoria do Armazém Geral para o Depositante.....	6
6.1.3. Saída de Mercadoria Depositada no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.....	7
6.1.4. Saída de Mercadoria Depositada por Produtor Rural no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.....	8
6.1.5. Saída da Mercadoria para o Armazém Geral.....	9
6.1.6. Saída da Mercadoria do Produtor Rural para o Armazém Geral.....	10
6.1.7. Venda de Mercadoria que Permanecerá no Armazém Geral.....	11
6.1.8. Venda de Mercadoria por Produtor Rural que Permanecerá no Armazém Geral.....	12
6.2. Operações Interestaduais.....	13
6.2.1. Remessa do Depositante para Armazém Geral.....	13
6.2.2. Retorno de Mercadoria Depositada em Armazém Geral.....	13
6.2.3. Saída de Mercadoria Depositada no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.....	14
6.2.4. Saída de Mercadoria Depositada por Produtor Rural no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.....	15
6.2.5. Saída de Mercadoria para Armazém Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário.....	16
6.2.6. Saída de Mercadoria de Produtor Rural para Armazém Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário.....	17
6.2.7. Transmissão de Propriedade de Mercadoria que Permanecerá no Armazém Geral Situado em Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmitente.....	19
6.2.8. Transmissão de Propriedade de Mercadoria que Permanecerá no Armazém Geral Situado em Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmitente.....	20
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	21

1. CONCEITO

Decreto nº 14.876/1991, artigo 7º, §10

Considera-se Armazém Geral (AG) o estabelecimento destinado à recepção e movimentação de mercadoria de terceiros, isolada ou conjuntamente com mercadoria própria, com a simples função de guarda e proteção (artigo 7º, §10 do Decreto nº 14.876/1991). O AG pode situar-se dentro ou fora do estado.

2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Decreto nº 14.876/1991, artigo 3º, I e 7º, VI

Regra geral as operações envolvendo AG são tributadas normalmente (artigo 3º, I do Decreto nº 14.876/1991). A exceção fica por conta das operações nas quais AG e estabelecimento depositante se localizam dentro do Estado, que são contempladas com não incidência do ICMS (artigo 7º, VI do Decreto nº 14.876/1991).

3. LOCAL DA OPERAÇÃO

Decreto nº 14.876/1991, artigo 5º, I

3.1 Armazém Geral e Depositante Localizados no mesmo Estado

(Decreto nº 14.876/1991, artigo 5º, I, "c")

Nas operações em que o AG e o depositante estão localizados no mesmo Estado, o local da operação será o do depositante (artigo 5º, I, "c" do Decreto nº 14.876/1991).

3.1 Armazém Geral e Depositante Localizados em Estados Diferentes

Decreto nº 14.876/1991, artigo 5º, I, "a" e "c"

Quando AG e depositante estiverem localizados em diferentes Estados o local da operação será o local do (artigo 5º, I, "a" e "c" do Decreto nº 14.876/1991):

- ✓ depositante: quando da remessa para AG;
- ✓ AG: quando do retorno do AG para o depositante e quando da saída do AG para terceiros.

4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Decreto nº 14.876/1991, artigo 58, II

O AG é responsável, na qualidade de contribuinte substituto, pelo ICMS relativo à saída ou à transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de outra Unidade da Federação e pela entrada, saída, ou transmissão de propriedade de mercadoria de terceiros, sem documento fiscal próprio ou inidôneo (artigo 58, II, "a" e "b" do Decreto nº 14.876/1991).

5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Decreto nº 14.876/1991, artigo 64, III

O AG está obrigado a ter inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE (artigo 64, III do Decreto nº 14.876/1991), emitir NF e manter todos os livros fiscais.

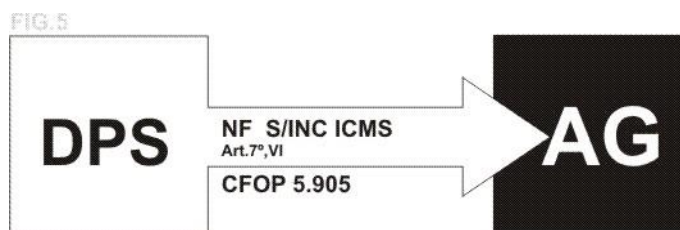
6. ESQUEMA OPERACIONAL

Decreto nº 14.876/1991, artigos 7º VI e 655 a 660

6.1 Operações Internas

6.1.1 Remessa da Mercadoria do Depositante para o Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, artigo 655



Na saída de mercadoria para depósito em AG, o estabelecimento remetente emitirá Nota Fiscal, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente(SE AMBOS LOCALIZADOS NESTE ESTADO):

- 1) valor da mercadoria;
- 2) natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”.
- 3) colocar no campo observações: “não incidência conforme, art.7º, VI, do Dec. 14.876/91”
- 4) utilizar o CFOP 5.905

Se o depositante for produtor agropecuário, emitirá NF de produtor.

6.1.2 Retorno da Mercadoria do Armazém Geral para o Depositante

Decreto nº 14.876/1991, artigo 656

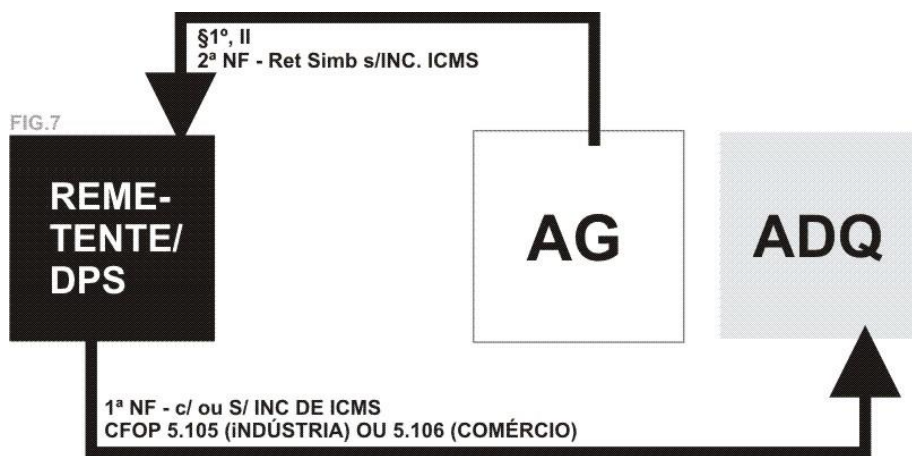


No retorno de mercadoria do AG para o depositante, o AG emitirá Nota Fiscal, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente(SE AMBOS LOCALIZADOS NESTE ESTADO):

- 5) valor da mercadoria;
- 6) natureza da operação: “outras saídas – retorno de mercadoria depositada”.
- 7) colocar no campo observações: “não incidência conforme, art.7º, VI, do Dec. 14.876/91”
- 8) utilizar o CFOP 5.906 ou 5.907(quando for retorno simbólico).

6.1.3 Saída de Mercadoria Depositada no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa

Decreto nº 14.876/1991, artigo 657



Na saída de mercadoria depositada em AG, situado na mesma Unidade da Federação do depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, haverá a emissão das seguintes NF's:

1. O depositante emitirá NF em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Destaque do imposto, se devido;
 - d) Circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ do mesmo.
 - e) Usar CFOP 5.105 ou 5.106

Esta NF deverá acompanhar o transporte da mercadoria.

2. O AG emitirá, no ato da saída da mercadoria, NF em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
 - b) natureza da operação: "outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada".
 - c) Colocar no campo observações: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 - d) Colocar no campo observações: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;
 - e) utilizar o CFOP 5.907

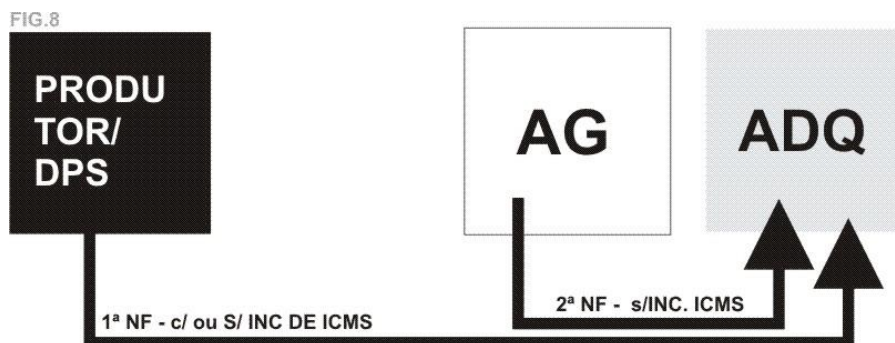
Esta NF tem prazo de 10 dias, a partir da saída efetiva da mercadoria, para ser encaminhada para o estabelecimento depositante, o qual deverá registra-la, na coluna própria do Registro de Entradas,

O AG deverá indicar no verso das vias da NF emitida pelo estabelecimento depositante, que irá

acompanhar a mercadoria, a data de sua efetiva saída, o número, série e subsérie desta NF emitida pelo AG.

6.1.4 Saída de Mercadoria Depositada por Produtor Rural no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa

Decreto nº 14.876/1991, artigo 658



Na saída de mercadoria depositada em AG, situado na mesma Unidade da Federação do depositante, sendo este produtor agropecuário, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, haverá a emissão das seguintes NF's:

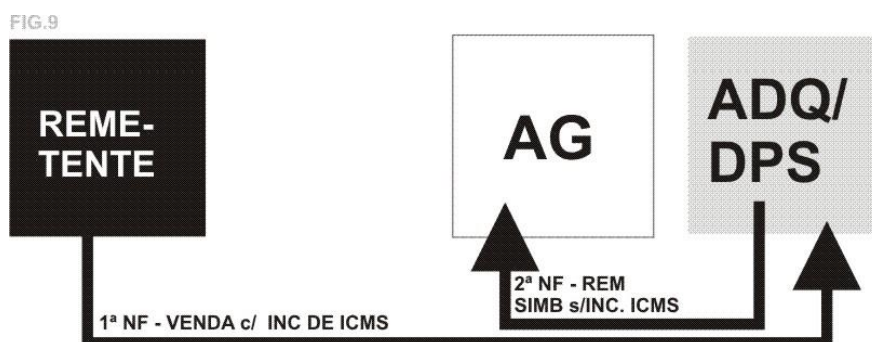
1. Se o depositante for produtor agropecuário, emitirá NF de produtor, em nome do estabelecimento destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 1. dos dispositivos legais que prevêm a imunidade, não-incidência ou isenção do imposto;
 2. data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto dev recolher o imposto;
 3. dos dispositivos legais que prevêm o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
 4. da declaração que o imposto será recolhido pelo estabelecimento destinatário
 - d) Circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ deste.
2. O AG emitirá, no ato da saída da mercadoria, NF em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) valor da mercadoria, que corresponderá ao do documento fiscal emitido pelo produtor agropecuário;
 - b) natureza da operação: "outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros".
 - c) Colocar no campo observações: número e data da NF de Produtor emitida, bem como o nome deste, seu endereço e o inscrição estadual;
 - d) Data do DAE referido no item c2 acima, e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando for o caso;

A mercadoria deverá ser acompanhada pela NF de Produtor e pela NF emitida pelo AG.

3. Quando do efetivo recebimento da mercadoria, o estabelecimento destinatário emitirá NF de Entrada, contendo os requisitos exigidos e especialmente:
 - a) Colocar no campo observações: Número e data da NF do Produtor; número do DAE pago, quando for o caso; dados da NF emitida pelo AG, inclusive o nome deste, seu endereço, inscrição estadual e CNPJ;

6.1.5 Saída da Mercadoria para o Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, artigo 659



Na saída de mercadoria para entrega em AG localizado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante e ocorrerá a emissão das seguintes notas fiscais:

1. O remetente emitirá NF para o estabelecimento depositante, contendo os seguintes requisitos exigidos, especialmente:
 - a) Como destinatário, o estabelecimento depositante;
 - b) Valor da operação;
 - c) local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
 - d) destaque do imposto, se devido;
2. O estabelecimento depositante emitirá NF:
 - a) Relativa à saída simbólica, dentro de 10 dias, contados da data da efetiva entrada da mercadoria no AG, conforme item 6.1.1 deste Informativo, mencionando ainda o número e data do documento fiscal emitido pelo remetente.

IMPORTANTE!

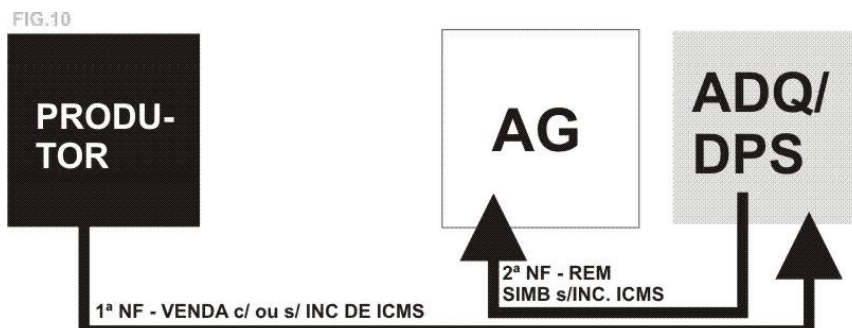
O estabelecimento depositante deverá ainda lançar a NF em coluna própria do livro Registro de Entradas, dentro de 10 dias, contados da data da entrada efetiva da mercadoria no AG; e remeter a NF emitida por ele próprio para o Ag, no prazo de 05 dias;

Em relação ao AG:

O mesmo deverá lançar a NF que tenha acompanhado a mercadoria, no livro de Entradas, e no campo "observações", o número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante (item 2); e apor, neste NF a data de efetiva entrega das mercadorias, remetendo-a ao estabelecimento depositante.

6.1.6 Saída da Mercadoria do Produtor Rural para o Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, artigo 660



Na saída de mercadoria para entrega em AG situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento destinatário, sendo este considerado depositante, com destino a outro estabelecimento, haverá a emissão das seguintes NF's, considerando que o remetente seja produtor agropecuário:

1. O remetente emitirá NF de Produtor, em nome do destinatário(estabelecimento depositante), contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) No campo observações: Local da entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG
 - d) No campo observações, indicar quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 1. dos dispositivos legais que prevêm a imunidade, não-incidência ou isenção do imposto;
 2. data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 3. dos dispositivos legais que prevêm o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
 4. da declaração que o imposto será recolhido pelo estabelecimento destinatário
2. O estabelecimento depositante deverá emitir:
 - a) NF de entrada, contendo os requisitos exigidos e especialmente:
 1. No campo observações indicar: número e data da NF de Produtor e número e data do DAE citado no item 1.d.2 e também a circunstância de que a mercadoria foi entregue no AG, mencionando o endereço, inscrição estadual e CNPJ deste.
 - b) Emitir NF relativa à saída simbólica, dentro de 10 dias, contados da data da entrada efetiva da mercadoria no AG, conforme item 6.1.1, mencionando no campo "observações" o número e a data da NF do Produtor e da Nf de entrada; Esta NF tem prazo de 5 dias, a partir da data de emissão para ser encaminhado ao AG.

Em relação ao AG, o mesmo deverá:

- a) Lançar a NF de Produtor, que tenha acompanhado a mercadoria, no livro Registro de Entradas;

ARMAZÉM GERAL

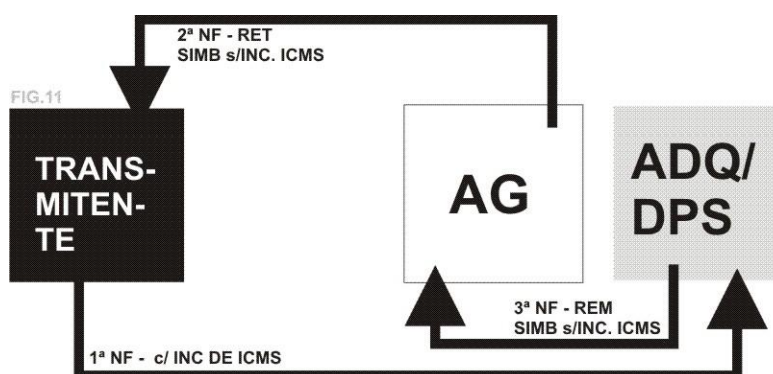
ATÉ 31/03/2017

- b) Apor, na NF de Produtor, a data da entrada efetiva da mercadoria, e remetê-la para o estabelecimento depositante;
- c) Acrescentar, na coluna “observações” do livro Registro de Entradas, referente ao lançamento da NF de Produtor, o número, série, subsérie e data da NF de saída simbólica emitida pelo estabelecimento depositante.

Todo e qualquer crédito do imposto será conferido ao estabelecimento depositante.

6.1.7 Venda de Mercadoria que Permanecerá no Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, artigo 661



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade, quando esta permanecer no AG, situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento transmissor, serão emitidas as seguintes NF's:

1. O estabelecimento transmissor emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Destaque do imposto, se devido;
 - d) Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
2. O AG emitirá NF para o estabelecimento transmissor, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
 - b) natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada”.
 - c) Colocar no campo observações: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;
 - d) Colocar no campo observações: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento adquirente;

Esta NF deve ser enviada ao estabelecimento transmissor, que deverá escriturá-la na coluna própria do livro de Registro de Entradas, tem o prazo de 10 dias, da data da sua emissão.

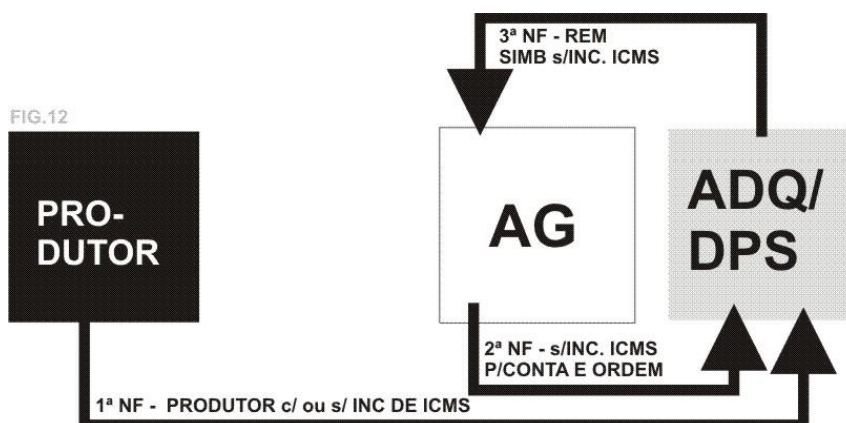
3. O estabelecimento adquirente, ao receber a mercadoria, emitirá NF para o AG, dentro de 10 dias (da emissão da NF emitida pelo transmissor), sem destaque do imposto, contendo:

- a) Valor da mercadoria, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento transmitente;
- b) natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
- c) Colocar no campo observações: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento transmitente;

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

6.1.8 Venda de Mercadoria por Produtor Rural que Permanecerá no Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, artigo 662



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade, quando esta permanecer no AG, situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento transmitente, serão emitidas as seguintes NF's, considerando que o estabelecimento transmitente é produtor agropecuário:

1. O estabelecimento transmitente emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 1. dos dispositivos legais que prevêm a imunidade, não-incidência ou isenção do imposto;
 2. data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 3. dos dispositivos legais que prevêm o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
2. AG emitirá NF para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) valor da operação, que corresponderá ao da NF de Produtor, emitida pelo produtor agropecuário;
 - b) natureza da operação: “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros”.
 - c) Colocar no campo observações: número e data da NF do produtor, bom como nome,

- endereço, e inscrição estadual;
- d) Colocar no campo observações os dados do DAE pago, se for o caso;
3. O estabelecimento adquirente deverá:
- a) Emitir NF de Entrada, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
1. Colocar no campo “observações”: número e data da NF de Produtor;
 2. Colocar no campo observações os dados do DAE pago, se for o caso;
 3. Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
- b) ao receber a mercadoria, emitirá NF para o AG, na mesma data da emissão da NF de Entrada, sem destaque do imposto, contendo:
1. valor da operação, que corresponderá ao da NF de Produtor, emitida pelo produtor agropecuário;
 2. natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
 3. Colocar no campo observações: número e data da NF de Produtor e de Entrada, bem como nome e endereço do produtor agropecuário;

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

6.2 Operações Interestaduais

6.2.1 Remessa do Depositante para Armazém Geral



Na saída de mercadoria para depósito em AG, localizado em outra Unidade da Federação, o estabelecimento remetente emitirá Nota Fiscal, com destaque do imposto, contendo especialmente:

1. valor da mercadoria;
2. natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”.
3. utilizar o CFOP 6.905

Se o depositante for produtor agropecuário, emitirá NF de produtor.

6.2.2 Retorno de Mercadoria Depositada em Armazém Geral

ARMAZÉM GERAL

ATÉ 31/03/2017

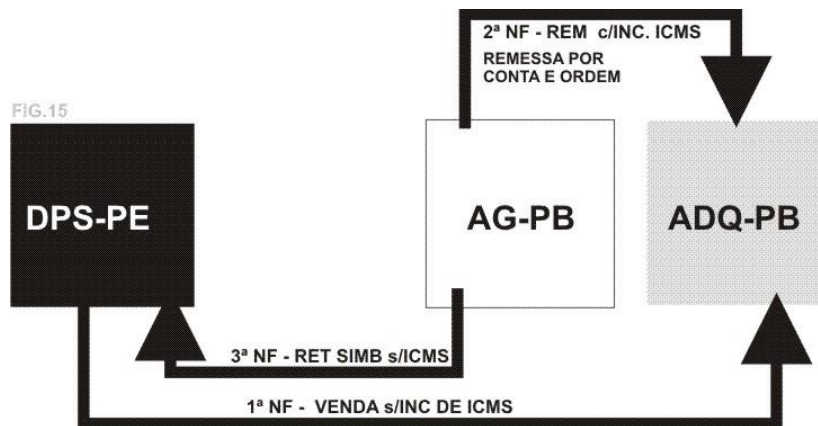


No retorno de mercadoria do AG para o depositante, localizada em outra Unidade da Federação, o AG emitirá Nota Fiscal, com destaque do imposto, contendo especialmente:

1. valor da mercadoria;
2. natureza da operação: "outras saídas – retorno de mercadoria depositada".
3. utilizar o CFOP 6.906 ou 6.907(quando for retorno simbólico).

6.2.3 Saída de Mercadoria Depositada no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa

Decreto nº 14.876/1991, artigo 663



Na saída de mercadoria depositada em AG, situado em outra Unidade da Federação diversa daquela do estabelecimento depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, deverão ser emitidas as seguintes NF's:

1. O depositante emitirá NF para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) No campo "observações" colocar a circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
2. No ato da saída da mercadoria, o AG emitirá:
 - a) NF em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

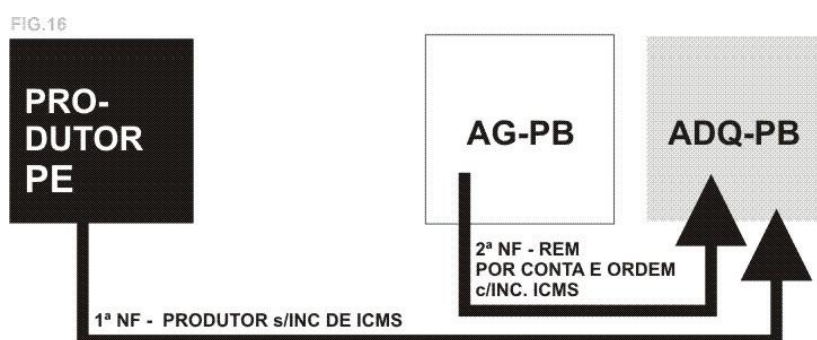
1. valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 2. natureza da operação: “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros”.
 3. Colocar no campo observações: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 4. Colocar no campo observações: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;
 5. destaque do imposto, se devido, com a seguinte declaração: “ o recolhimento do IPI e do ICMS é de responsabilidade do armazém geral”.
- b) NF em nome do depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
1. Valor da mercadoria, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada”;
 3. Colocar no campo observações: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 4. Colocar no campo observações: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;

A mercadoria deverá ser acompanhada no seu transporte pelas NF emitida pelo depositante e pela NF emitida pelo AG para o estabelecimento destinatário.

O estabelecimento destinatário, ao receber a mercadoria deverá escriturar no livro Registro de Entradas, a NF emitida pelo estabelecimento depositante, acrescentando, na coluna “ observações”, o número, série, subsérie e data da NF emitida pelo AG, bem como o nome, endereço, inscrição estadual, CNPJ e registrar, quando for o caso, os créditos dos impostos pagos pelo AG.

6.2.4 Saída de Mercadoria Depositada por Produtor Rural no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa

Decreto nº 14.876/1991, artigo 664



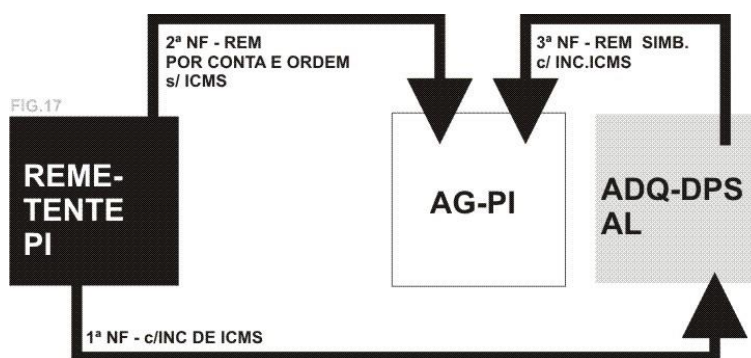
Na saída de mercadoria depositada em AG, situado em outra Unidade da Federação diversa daquela do estabelecimento depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, deverão ser emitidas as seguintes NF's, quando o depositante for produtor agropecuário:

1. O depositante emitirá NF do Produtor, para o adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:

- a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Declaração de que o imposto, se devido, será pago recolhido pelo AG;
 - d) No campo “observações” colocar a circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
2. No ato da saída da mercadoria, o AG emitirá:
- a) NF em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento depositante(produtor agropecuário);
 2. natureza da operação: “outras saídas – remessa por cona e ordem de terceiros”.
 3. Colocar no campo observações: número e data da NF do Produtor, bem como o nome deste, seu endereço e número da inscrição estadual;
 4. destaque do imposto, se devido, com a seguinte declaração: “ o recolhimento do imposto é de responsabilidade do armazém geral”.
3. O estabelecimento destinatário, ao receber a mercadoria, emitirá NF de Entrada, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
- a) Colocar no campo observações: número e data da NF do Produtor, e também o número, série, subsérie da NF emitida pelo AG, bem como o nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;;
 - b) Valor do imposto, se devido, destacado na NF emitida pelo AG;
 - c) Colocar no campo observações: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;

6.2.5 Saída de Mercadoria para Armazém Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário

Decreto nº 14.876/1991, artigo 665



Na saída de mercadoria para entrega em AG localizado em Unidade da Federação diversa do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante e ocorrerá a emissão das seguintes notas fiscais:

1. O remetente emitirá NF as seguintes NF's:
 - a. Para o destinatário(estabelecimento depositante), colocando:
 1. Valor da operação;
 2. natureza da operação;

3. local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
 4. destaque do imposto, se devido;
- b. Para o AG, a fim de acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
1. valor da operação;
 2. natureza da operação: “outras saídas para depósito, por conta e ordem de terceiros”.
 3. Colocar no campo observações: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;
 4. Número, série, subsérie e data da NF referida no inciso anterior.

2. O estabelecimento destinatário, dentro de 10 dias, contados da entrada efetiva da mercadoria no AG, emitirá NF para este, relativa à saída simbólica, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- a) Valor da operação;
- b) Natureza da operação: “ outras saídas – remessa para depósito”
- c) Destaque do imposto, se devido;
- d) No campo “observações” colocar a circunstância de que a mercadoria foi entregue diretamente ao AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.

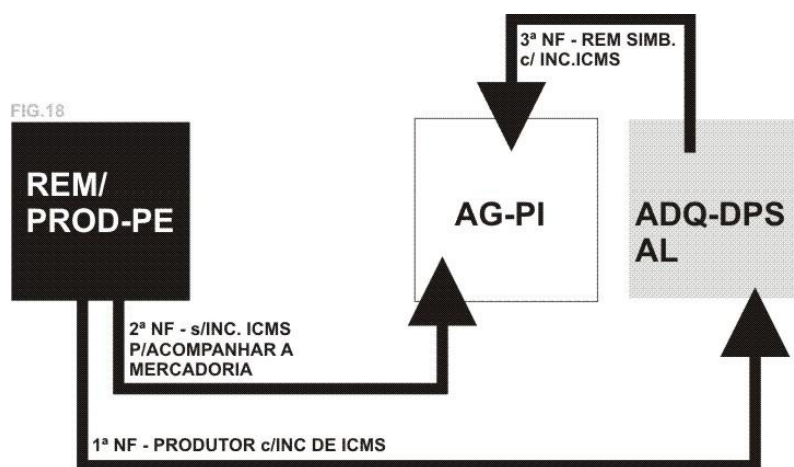
IMPORTANTE!

Em relação ao AG:

O mesmo deverá lançar a NF que foi emitida para ele, anotando, no campo “observações”, o número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento remetente, bem como o nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do remetente

6.2.6 Saída de Mercadoria de Produtor Rural para Armazém Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário

Decreto nº 14.876/1991, artigo 666



Na saída de mercadoria para entrega em AG localizado em Unidade da Federação diversa do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante e ocorrerá a emissão das seguintes notas fiscais, quando o remetente for produtor agropecuário:

1. O remetente (produtor agropecuário) emitirá NF de Produtor:
 - a. Para o destinatário (estabelecimento depositante), colocando:
 1. Valor da operação;
 2. natureza da operação;
 3. local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
 4. Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - a. dos dispositivos legais que prevêm a imunidade, não-incidência ou isenção do imposto;
 - b. data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 - c. dos dispositivos legais que prevêm o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
 - b. Para o AG, a fim de acompanhar o transporte da mercadoria, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da operação;
 2. natureza da operação: “outras saídas para depósito, por conta e ordem de terceiros”.
 3. No campo “observações”: local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do estabelecimento depositante, número da NF de Produtor referida no inciso anterior;
 4. Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - a. dos dispositivos legais que prevêm a imunidade, não-incidência ou isenção do imposto;
 - b. data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 - c. dos dispositivos legais que prevêm o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
2. O estabelecimento destinatário emitirá:
 - a. NF de Entrada, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Número e data da NF de Produtor;
 2. Número do DAE, quando for o caso;
 3. No campo “observações” colocar a circunstância de que a mercadoria foi entregue diretamente ao AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
 - b. Dentro de 10 dias, contados da entrada efetiva da mercadoria no AG, emitirá NF para este, relativa à saída simbólica, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da operação;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”
 3. Destaque do imposto, se devido;
 4. No campo “observações” colocar a circunstância de que a mercadoria foi

entregue diretamente ao AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.

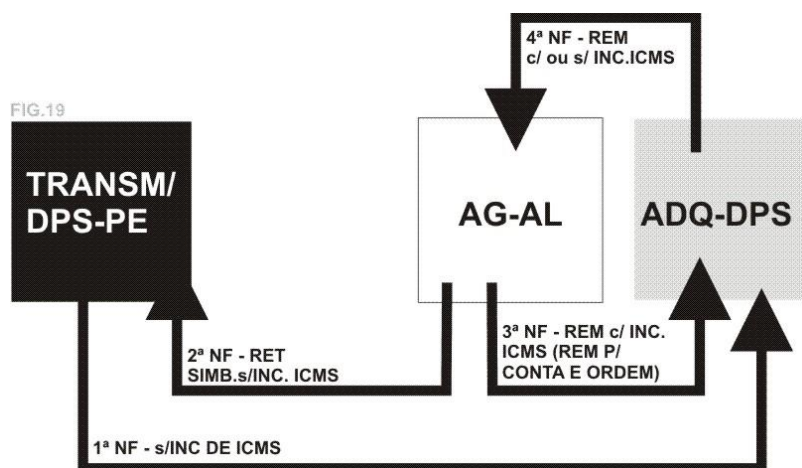
IMPORTANTE!

Em relação ao AG:

O mesmo deverá lançar a NF que foi emitida para ele, anotando, no campo “observações”, o número, série, subsérie e data da NF de Produtor emitida pelo produtor agropecuário, bem como o nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do mesmo.

Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmitente

Decreto nº 14.876/1991, artigo 667



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade, quando esta permanecer no AG, situado em Unidade da Federação diversa do estabelecimento transmissor, serão emitidas as seguintes NF's:

1. O estabelecimento transmissor emitirá NF para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) No campo “ observações”: Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
2. O AG emitirá NF :
 - a) para o estabelecimento transmissor, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
 2. natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada”.
 3. Colocar no campo observações: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;
 4. Colocar no campo observações: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento adquirente;

b) O AG emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos e especialmente:

1. Valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
2. Natureza da operação: “ outras saídas – transmissão da propriedade de mercadoria por conta e ordem de terceiros” .
3. Destaque do imposto, se devido;
4. Número, série e subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante, bem como o nome deste, seu endereço, inscrição estadual e CNPJ.

Esta NF deve ser enviada ao estabelecimento transmissor, que deverá escriturar-lá na coluna própria do livro de Registro de Entradas, tem o prazo de 10 dias, da data da sua emissão.

c) O estabelecimento adquirente, ao receber a mercadoria, emitirá NF para o AG, dentro de 10 dias (da emissão da NF emitida pelo transmissor), sem destaque do imposto, contendo:

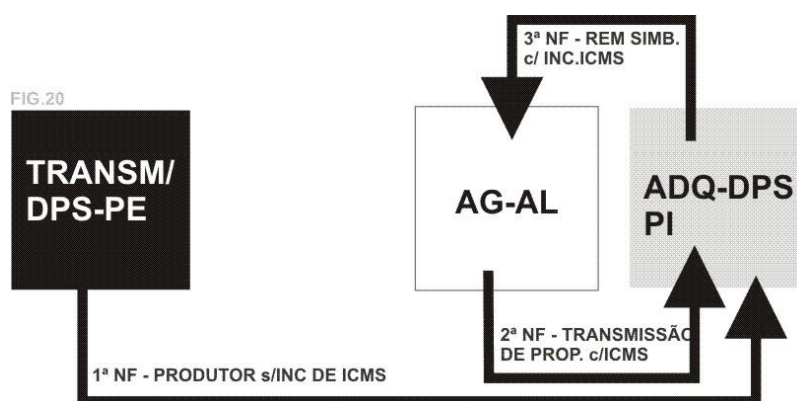
1. Valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;
2. natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
3. Colocar no campo observações: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;

IMPORTANTE!

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

6.2.8 Transmissão de Propriedade de Mercadoria de Produtor Rural que Permanecerá no Armazém Geral Situado em Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmissor

Decreto nº 14.876/1991, artigo 668



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade, quando esta permanecer no AG, situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento transmissor, serão emitidas as seguintes NF's, considerando que o estabelecimento transmissor é produtor agropecuário:

1. O estabelecimento transmissor emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:

- a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - 1. dos dispositivos legais que prevêm a imunidade, não-incidência ou isenção do imposto;
 - 2. data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 - 3. dos dispositivos legais que prevêm o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
2. AG emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
- a) valor da operação, que corresponderá ao da NF de Produtor, emitida pelo produtor agropecuário;
 - b) natureza da operação: “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros”.
 - c) Destaque do imposto, se devido;
 - d) Colocar no campo observações: número e data da NF do produtor, bem como nome, endereço, e inscrição estadual;
 - e) Colocar no campo observações os dados do DAE pago, se for o caso;
3. O estabelecimento adquirente deverá:
- a) Emitir NF de Entrada, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - 1. Colocar no campo “observações”: número e data da NF de Produtor;
 - 2. Colocar no campo observações os dados do DAE pago, se for o caso;
 - 3. Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
 - b) ao receber a mercadoria, emitirá NF para o AG, na mesma data da emissão da NF de Entrada, sem destaque do imposto, contendo:
 - 1. valor da operação, que corresponderá ao da NF de Produtor, emitida pelo produtor agropecuário;
 - 2. natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
 - 3. Colocar no campo observações: número e data da NF de Produtor e de Entrada, bem como nome e endereço do produtor agropecuário;

IMPORTANTE!

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Decreto nº 14.876/1991, arts. 655 a 665